



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

www.pompeia.sp.gov.br - pmp@pompeia.sp.gov.br

Rua Dr. José Moura Resende, 572 - Caixa Postal nº 1 - CEP 17580-000 - Fone/Fax: (14) 3405-1500

LEI Nº 2.444, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2011.

DISPÕE SOBRE DESAFETAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NA RUA GETÚLIO VARGAS E AUTORIZA A SUA DOAÇÃO À ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO DE SÃO PAULO - 197ª SUBSEÇÃO DE POMPEIA - CASA DO ADVOGADO.

OSCAR NORIO YASUDA, Prefeito Municipal de Pompeia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica desafetado da classe dos bens de uso especial e transferido para a dos bens patrimoniais disponíveis, o imóvel urbano, localizado na Rua Getúlio Vargas, nº 546, Matrícula 5.293 - Cartório de Registro de Imóveis de Pompeia, descrito dentro das seguintes divisas, medidas e confrontações: "Pela frente com a Rua Getúlio Vargas, onde mede 20,00 metros; de um lado com a Praça Dr. Adhemar de Barros, onde mede 92,00 metros; de outro lado, com o lote 13, onde mede 92,00 metros e, finalmente, pelos fundos, com a Praça Getúlio Vargas, onde mede 20,00 metros, contendo como benfeitoria, uma casa de tábuas coberta de telhas, sob nº 546, lado par da Rua Getúlio Vargas, distante 40,00 metros da esquina da Rua Rio Grande do Norte, atual Manoel Molina Frias".

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, por doação, o imóvel descrito no artigo 1º desta lei, à Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de São Paulo - 197ª Subseção de Pompeia - Casa do Advogado, para fins de edificação de sua sede.

Parágrafo Único - A doação é feita para que a donatária se utilize do imóvel doado exclusivamente para a finalidade prevista, ficando revogada de pleno direito se lhe for dada destinação diversa da que está expressa neste artigo.

Artigo 3º - A donatária deverá proceder ao início da execução e conclusão da obra, dentro do prazo de 5 (cinco) anos, a contar da vigência desta lei, prorrogável por igual período.

Artigo 4º - O não cumprimento dos prazos previstos ensejará a reversão do imóvel ao patrimônio público, independentemente de qualquer interpeção judicial ou extrajudicial, não cabendo qualquer indenização pelas benfeitorias executadas.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da lavratura da escritura, bem como o respectivo registro no Cartório de Registro de Imóveis, correrão por conta da donatária.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

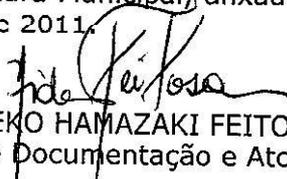
Artigo 7º - Fica revogada a Lei nº 2.203, de 12 de junho de 2007.

Registre-se, afixe-se e publique-se.

Pompeia, 16 de dezembro de 2011.


OSCAR NORIO YASUDA
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal, afixada e publicada no lugar público de costume, no dia 16 de dezembro de 2011.


HIDEKO HAMAZAKI FEITOSA
Diretora de Documentação e Atos Oficiais